

LEI Nº 7/70

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito de Cr\$-18.221,00-(dezoito mil, duzentos e vinte e um cruzeiros), destinado a suplementar as verbas abaixo discriminada do orçamento vigente, a saber:

2. Gabinete do Prefeito

3 1 1 1 0 2. Pessoal Civil

01.00.Vencimentos e vantagens fixas.....Cr\$- 2.193,00-

3 1 2 0 0 2. Material de Consumo.....Cr\$- 300,00-

3 1 3 0 0 3. Serviços de Terceiros.....Cr\$- 300,00-

3. Encargos Municipais

3 1 4 0 0 9. Encargos Diversos.....Cr\$- 1.000,00-

4. Arrecadação

3 1 2 0 1 1. Material de Consumo.....Cr\$- 200,00-

6. Contabilidade

3 1 1 0 1 6. Pessoal Civil

01.00.Vencimentos e vantagens fixas.....Cr\$- 778,00-

7. Junta de Serviço Militar

3 1 2 0 2 9. Material de Consumo.....Cr\$- 150,00-

Serviço Municipal de Estrada de Rodagem

8.Construção e Conservação Estradas Rodagem

3 1 2 0 4 2. Material de Consumo.....Cr\$- 5.000,00-

4 1 1 0 4 2. Obras Públicas.....Cr\$- 1.000,00-

10. Ensino Primário

3 1 3 0 6 1. Serviços de Terceiros.....Cr\$- 500,00-

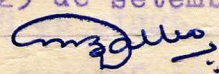
3 1 4 0 6 1.	Encargos Diversos.....Cr\$-	1.500,00-
	11. Ensino Secundário e Normal	
3 1 4 0 6 2.	Encargos Diversos.....Cr\$-	200,00-
	16. Salário de Família	
3 2 3 3 8 3.	Salário de Família	
	01.00. Pessoal Civil.....Cr\$-	300,00-
	18. Serviço de Água e Esgôto	
3 1 1 1 9 1.	Pessoal Civil	
	01.00.Vencimentos e vantagens fixas....Cr\$-	300,00-
3 1 3 0 9 1.	Serviços de Terceiros.....Cr\$-	300,00-
	19. Limpeza Pública	
3 1 1 1 9 2.	Pessoal Civil	
	01.00.Vencimentos e vantagens fixas....Cr\$-	200,00-
	20. Iluminação Pública	
3 1 3 0 9 2.	Serviços de Terceiros.....Cr\$-	3.000,00-
	21. Ruas e Avenidas	
3 1 2 0 9 4.	Material de Consumo.....Cr\$-	500,00-
3 1 3 0 9 4.	Serviços de Terceiros.....Cr\$-	500,00-
	T O T A L	Cr\$-18.221,00-

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto com Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de setembro de 1.970.


DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


HERMENEGILDO BALBIN
SECRETARIO